



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 1 8 0 8

**APROVADO**

**PROPOSIÇÃO**

**NOME DA PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 09/97

**AUTOR DA PROPOSIÇÃO:** VEREADOR LUIZ CARLOS BRAVIM

**EMENTA:** RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA.

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 25/06/97 DATA DA LEITURA: 08/07/97  
 DESPACHO DA MESA:  PELA TRAMIT. NORMAL  PELA DEVOL. AO AUTOR  
 REG. DE TRAMITAÇÃO:  ORDINÁRIA  URGÊNCIA  ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	08/07/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	08/07/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 15107/97 - 15107/97 - / / - / / - / /  
 DISCUSSÃO: 1º EM 15107/97 - 2º EM 15107/97 DISC/SUPLEM. EM / /  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores  
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / /  
 PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO  
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR  
 VOTAÇÃO: 1º EM 15107/97 - 2º EM 15107/97 VOT/SUPL. EM EM / /  
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /  
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / REDIGIDA POR:  
 PROP. RETIRADA EM: / / -  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR  
 PROP. PREJUDICADA EM: / / ARQUIVADA EM / /  
 DECISÃO FINAL:  APROVADO  REJEITADO EM / /  
 DATA DO AUTÓGRAFO: 17/07/97 ARQUIVADA EM / /

**APROVADO**

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**PROJETO DE LEI Nº 09 / 97**

*RECONHECE COMO DE UTILIDADE  
PÚBLICA MUNICIPAL, O CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE  
SANTA LUZIA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO , Estado do Espírito

Santo:

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia, com sede em Santa Luzia, Município de Conceição do Castelo -ES.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Junho de 1997.

  
**LUIZ CARLOS BRAVIM**  
VEREADOR

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO*  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei, visa declarar de Utilidade Pública Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia.

O Conselho, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo desenvolver a comunidade de Santa Luzia, para isso, necessita da aprovação do presente projeto para que seja agraciado com recursos no orçamento municipal.

Pelo exposto, rogamos aos nobres companheiros que aprovem o presente projeto como redigido.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei nº 542/95 que disciplina o assunto.

Sala das Sessões, em 25 de Junho de 1997.

  
LUIZ CARLOS BRAVIM  
VEREADOR

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO*  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**PARECER**

DA: Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas sobre o Projeto de Lei nº 09/97.

RELATOR: Vereador Valber de Vargas Ferreira

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 09/97, de autoria do nobre vereador Luiz Carlos Bravim, foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 08/07/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

**PARECER**

Após analisar cuidadosamente o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto de lei, conforme foi redigido.

Sala das Sessões, em 14 de Julho de 1997.

  
VALBER DE VARGAS FERREIRA - RELATOR

  
LUIZ GONZAGA VIGANOR - COM O RELATOR

  
LUIZ CARLOS BRAVIM - AUTOR

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**PARECER**

DA: Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, sobre o Projeto de Lei nº 09/97.

RELATOR: Vereador Dijalma Mota

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 09/97, de autoria do nobre vereador Luiz Carlos Bravim, foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 09/07/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

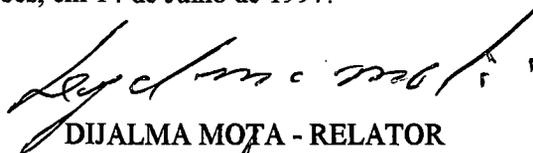
É o Relatório.

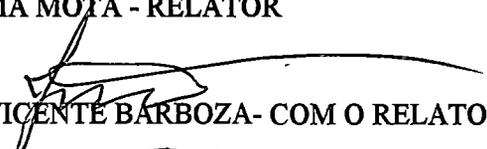
**PARECER**

O presente projeto de lei em tela, visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia, para isso o autor fez juntar toda documentação exigida pela Lei 542/95, que disciplina o assunto.

A proposição é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme foi redigido.

Sala das Sessões, em 14 de Julho de 1997.

  
DIJALMA MOTA - RELATOR

  
JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR

  
MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA

E S T A T U T O

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS, DENOMINAÇÃO e DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia, fica instituída a Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Santa Luzia, comunidade rural do Município de Conceição do Castelo e FORO JURÍDICO na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, fundado por iniciativa do Clube 4-S "Símbolo da Esperança" - Grupo de Jovens/Rurais desta comunidade de Santa Luzia - cuja constituição e Organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro, no que couber.

CAPITULO II

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade:

- a) - Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- b) - Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, / no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte e Lazer e Ação Comunitária.
- c) - Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas.
- d) - Zelar pela moralidade Administrativa e pela liberdade de Organização e associação.
- e) - Desenvolver o espírito de colaboração com a Escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo para maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e da saúde.
- f) - Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais.
- g) - Colaborar com os Poderes Públicos, dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área, específica e genérica, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência.

n) - Promover a participação dos moradores em todos os setores dos na alínea "B".

Art. 3º - Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar:

1 - Através de ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: (EMATER-ES, Merenda Escolar, Prefeitura, Particulares e Outros), promover a melhoria do padrão alimentar de todas as famílias de Santa Luzia.

Art. 4º - Tem por finalidade o Setor de Educação Sanitária:

1 - Através da ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: (EMATER-ES Posto de Saúde, Prefeitura, Particulares e Outros), promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da Comunidade.

Art. 5º - Tem por finalidade o Setor de Agropecuária:

1 - Através da ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: (Prefeitura, EMATER-ES, ENCAPA, IBC, Particulares e Outros) promover o aumento do emprego de tecnologias para maior produção e produtividade.

Art. 6º - Tem por finalidade o Setor de Ecologia:

1 - Despertar a comunidade para a importância da defesa dos recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna, e promover movimento Educativo anualmente, que induza às pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida.

Art. 7º - Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária:

1 - Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum como a realização da Festa da Fruta, melhoria de estradas, centro Comunitário, escola, abastecimento de água, igreja e outros gênero.

Art. 8º - Tem por finalidade o setor de Esporte e Lazer:

1 - Organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias, e sexos, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade.

### CAPITULO III

Art. 9º - São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

- 1 - Representar, perante as autoridades e repartições do Poder Público, os interesses da coletividade.
- 2 - Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos, de interesse da comunidade.
- 3 - Eleger Delegados para representar o Conselho junto à Federação, Centros e Organizações.

- 4 - Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seus próprios Estatutos, o seu regimento e as suas normas internas.
- 5 - Realizar pesquisas e levantamentos de interesses do Conselho e da Coletividade.
- 6 - Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com os Poderes / Públicos, Institutos e Autarquias ou onde se fizerem necessários.

#### CAPITULO IV

Art. 10º - Todas aquelas famílias que residirem nas proximidades de Santa Luzia e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade através / da igreja, da escola, do comércio ou outros, são automaticamente consideradas beneficiárias das ações deste Conselho.

#### CAPITULO V

Art. 11º - O Conselho será administrado por uma diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos em Assembléias Gerais - por voto secreto ou por aclamação - para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 12º - A diretoria deverá ser composta, preferencialmente, de jovens líderes rurais residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 anos, podendo ser de ambos os sexos.

Art. 13º - O conselho deve constar também de uma equipe de legitimação, composta de, no mínimo 04 (quatro) líderes adultos que sejam residentes e atuantes na comunidade, preferencialmente, de ambos os sexos.

Art. 14º - Compete a diretoria nos diversos cargos:

§. 1º - Ao presidente compete:

- a) - Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.
- b) - Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
- c) - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Sociedade.
- d) - Prover interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias de Santa Luzia.
- e) - Autorizar despesas necessárias à manutenção da sociedade, a dimitir e demitir diretores.
- f) - Resolver todas os casos omissos neste Estatuto, levando ao conhecimento da Assembléia Geral.

- g) - Assinar com o secretário, toda a correspondência do Conselho.
- h) - Assinar com o Tesoureiro, todas as requisições e cheques, movimentar conta Bancária, Convênios, contratos, empréstimos, e demais papéis que importem em obrigações sociais.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o presidente em sua falta e impedimentos.
- b) - Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

§ 3º - Ao 1º Secretário compete:

- a) - Lavrar e assinar atas das reuniões da diretoria e assembleias.
- b) - Fazer toda a correspondência da sociedade.
- c) - Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Sociedade.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete:

- a) - Substituir, quando necessário, o 1º Secretário e auxiliar nas funções que a ele compete.

§ 5º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - Assinar com o presidente todos os cheques, requisições, movimentar contas bancárias e demais papéis, que importem em obrigações sociais.
- b) - Apresentar boletim financeiro do Conselho nas Assembleias ou quando se fizer necessário.

§ 6º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro e auxiliar nas suas funções.

#### CAPITULO VI

Art. 15º - Perderá o mandato da Diretoria ou membro da equipe de apoio, aquele / que:

- 1 - Mudar-se da Comunidade
- 2 - Renunciar ao Cargo
- 3 - Abandonar o Cargo
- 4 - Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.

§ 1º - A excessão dos itens 1 e 2, deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato serão declarados pela assembleia geral.

#### CAPITULO VII

Art. 16º - No caso de dissolução do Conselho, seus bens patrimoniais serão doados a entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPITULO VIII

Art. 17º - A diretoria deste Conselho deverá ser renovada no máximo de 02 (dois) em 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

CAPITULO IX

Art. 18º - Este estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho.

Art. 19º - Este estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 03 / 06 / 1983, Artigo por Artigo, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação.

*Luiz Caladete*  
Moria Bernadete Caladete

**CARTÓRIO SILVA - 1º Ofício**  
MAGY VIEIRA DA SILVA  
TABELER E OFIC. DE IMÓVEIS  
Magy Vieira da Silva  
Agullar Pinheiro Filho  
ESC. JURAMENTADOS  
José Ademir Carate  
ESC. AUXILIAR  
CASTELO - E. E. SANTO

**CARTÓRIO SILVA**  
**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé, que o presente Estatuto e Regimento Interno do Conselho de Administração Comunitário de Santa Cruz, encontram-se registrados sob número vinte e quatro (24) de ordem, Livro (A-1) do Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca as folhas 159/160/161 o referido é verdadeiro e correto.  
CASTELO, 15 de Maio de 1984  
*Luiz Caladete*  
TABELER E OFIC. DE IMÓVEIS

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SANTA LUZIA

FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1983 - CGC 28 402 915/0001-42

Santa Luzia - Conceição do Castelo - Cep. 29.370-000 - Esp. Santo

Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia, referente

à formação da nova diretoria, aos dias três de março de hum mil e novecentos e noventa e sete no centro Comunitario de Santa Luzia Conceição do Castelo -ES, reuniu-se a diretoria do Conselho e a Comunidade para escolher o novo Presidente eo Vice-Presidente, conforme o capítulo V artigo 11º e o capítulo VIII e o artigo 17º do Estatuto que rege que pode ser feita por aclamação ou eleição o Presidente Luiz CARLOS Bravim após dado aberto aos trabalhos / foi decidido que seria feita eleição para escolher o Presidente e o Vice-Presidente e os demais iriam ficar como estar e feita eleição, ficando para Presidente: EDUARDO LUISSPADETO, Vice-Presidente: EUSEBIO ZOBOLI, Tesoureiro: MARIO CARLOS AMBROSIM, Vice-Tesoureiro: DESIDERIO JOSE JARETA, Secretário: ANA MARIA MARETTO, Vice Secretário LENILSON BASILIO, e nada mais a tratar eu Ana Maria / Maretto Secretária lavrei a presente ata após lida e aprovada vai por mim assinada e os demais presentes.x-----x-----

PRESIDENTE: *Eduardo Luis Spadeto*

EX PRESIDENTE: *Luiz Carlos Bravim*

VICE-PRESIDENTE: *Eusebio Zoboli*

TESOUREIRO: *Mario Carlos Ambrosim*

VICE-TESOUREIRO: *Desiderio Jose Jareta*

SECRETÁRIO: *Ana Maria Maretto*

VICE-SECRETÁRIO: *Lenilson Basilio*

*Piornio Botacin*

*Luiz Carlos Bravim*

*Antonio Carlos Fuchini*

*Ismael Botacin*

*Jose Ademir Gomes*

*J.F.*

*Saldia Fioresi Spadeto*

*Elvira de Melo Maretto*

*Dezember Lago Bravim*

*Dalga Casagrande Zoboli*

1050

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SANTA LUZIA**

FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1983 - CGC 28 402 915/0001-42

Santa Luzia - Conceição do Castelo - Cep. 29.370-000 - Esp. Santo

Suz Calabro

Juliana Bozório

Sônia de Lourdes B. Bozório

Mirzi Pupino Gonçalves

Fernão Felisberto

Leandro de Sotima Belmonte Jabe

Jenilson Felisberto L. B. J.

Parceira Mares de Melo

Luiz Carlos Calabro

ma Bernadete Calabro Soares

Maria Modalina Soares Calabro

José Asmar Juliano

Israel Calabro

Geraldo Calabro

Aparecida Sazolo

A. Asmar Calabro

Geraldo Luis Ferreira

Israel Nagio

Israel

Márcia Maria Calabro Batista

Engel Calabro

Antônio Calabro

José

ATA DA FUNDAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA

As 16 horas do dia três de agosto de 1983, no resinto da Escola de 1ª Grau Santa Luzia, sita na localidade de Santa Luzia, Distrito da Sede, Município de Conceição do Castelo ES. reuniram-se com a finalidade de fundar o Conselho de Desenvolvimento de Santa Luzia os signatários do presente, sob a Presidência do Snr. Luiz Colodete eleito por unanimidade, para a direção do trabalho. O Sr. Presidente convida a jovem Maria Bernadete Colodete para exercer as funções de Secretária. Uma vez composta a mesa o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, tendo nessa oportunidade, feito uma exposição sobre as verdadeiras finalidades do Conselho e logo após, ficando a palavra à dela quizesse fazer uso. Com a palavra o Sr. Nicolau Falchetto discorreu sobre a importância da fundação do Conselho, conclamando a todos a se unirem em torno do ideal comunitário, citando fatos que levaram pequenas comunidades a se transformarem em sede de Distritos através da perseverança da comun-união entre suas Lideranças. Proseguindo o Sr. Presidente convidou o jovem Lucio Ginivaldo Coco a proceder a leitura dos Estatutos do Conselho. A leitura foi feita capítulo e artigos, um após outro e finalmente, após a discussão foi aprovado pela Assembleia, o Estatuto sob o qual reger-se-á a atual sociedade, com a seguinte redação: Capítulo I, Art.1º - Sob a denominação de Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia, fica instituída a sociedade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Santa Luzia, comunidade rural do Município de Conceição do Castelo e Foro Jurídico na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, fundado por iniciativa do Clube 4-S "Símbolo da Esperança"- Grupo de Jovens Rurais desta comunidade de Santa Luzia - cuja constituição e Organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro, no que couber. Capítulo II. Art.2º, O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade: a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo. b) Representar e defender o interesse dos moradores perante o poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agronegócio, Ecologia, Esporte e Lazer e Ação Comunitária. c) Defender o direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas. d) Zelar pela moralidade Administrativa e pela liberdade de Organização e associação. e) - Desenvolver o espírito de colaboração com a Escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo para maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoando sob o ponto de vista social e de saúde. f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais. g) - Colaborar com os Poderes Públicos, dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área, especi

fica e genético, peditando soluções dentro do âmbito de sua competência h)- Promover a participação dos moradores em todos os setores arrolados na alínea "B". Artigo 3º- Tem por finalidade o Setor de Educação Alimentar: 1- Através de ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: (Emater-ES, Merenda Escolar, Prefeitura, Particulares e Outros) promover a melhoria do Padrão alimentar de todas as famílias de Santa Luzia. Art.4º Tem por finalidade o Setor de Educação Sanitária: 1-Através da ação integrada da comunidade com Orgãos Governamentais como:(Emater-ES, Posto de Saúde, Prefeitura, Particulares e Outros); Promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da comunidade.Art.5º tem por finalidade o Setor Agropecuário: 1) Através da ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: (Prefeitura, Emater-ES, Encapã, IBC, Particulares e Outros) promover o aumento do emprego de tecnologia para maior produção e produtividade. Art.6º Tem por finalidade o Setor de Ecologia: 1-Despertar a comunidade para a importância da defesa dos recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna, e promover movimento educativo anualmente, que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida. Art.7º -Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária: 1- Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum como a realização da Festa da Fruta, melhoria de estradas, centro Comunitário, escola, abastecimento de água, igreja e outros gêneros. Art.8º- Tem por finalidade o Setor de Esportes e Lazer:1- Organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias, e sexos, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade. Capítulo III, art.9º- São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário: 1-Representar, perante as autoridades e repartições do Poder, os interesses da coletividade: 2 Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos, de interesse da comunidade. 3- Eleger Delegados para representar o Conselho junto à Federação, Centros e Organizações. 4-Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seus próprios Estatutos, o seu regimento e as suas normas internas. 5-Realizar pesquisas e levantamentos de interesses do Conselho e da coletividade. 6-Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com os Poderes Públicos, Institutos e Autarquias ou onde se fizerem necessários. Capítulo IV- Art. 10º Todas aquelas famílias que residem nas proximidades de Santa Luzia e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade através da igreja, da escola, do comércio e outros, são automaticamente considerados beneficiários das ações deste Conselho. Capítulo V Art.11º O Conselho será administrado por uma diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos em Assembléia Gerais - por voto secreto ou por aclamação - para cargos de Presidente - Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. Art. 12º- A diretoria deverá ser composta, preferencialmente, de jovens, líderes rurais residente e atuantes na comunidade e maiores de 18 anos, podendo ser de ambos os sexos. Art.13º- O Conselho deve constar -

também dê uma equipe de legitimação, composta de, no mínimo 04 (quatro) líderes adultos que sejam residentes e atuantes na comunidade, preferencialmente, de ambos os sexos. Art. 14º Compete a Diretoria nos diversos cargos: 1º Ao Presidente compete: a) Representar a sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores. b)- Convocar as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais. c)- Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade. d) Prover interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias de Santa Luzia. e)- Autorizar despesas necessárias à manutenção da sociedade, admitir e demitir diretores. f) Resolver todos os casos omissos neste Estatuto, levando ao conhecimento da Assembléia Geral. g)- Assinar com o Secretário, toda a correspondência do Conselho. h)- Assinar com o Tesoureiro, todas as requisições e cheques, movimentar conta bancária, Convênios, contratos, empréstimos e demais papéis que importarem em obrigações Sociais.

2º, Ao Vice-Presidente compete: a) substituir o presidente em sua falta e impedimentos. b) colaborar com o Presidente em seus trabalhos. 3º Ao Secretário compete: a) Lavrar e assinar atas das reuniões da diretoria, e assembléias. b) Fazer toda a correspondência da sociedade. c) Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade. 4º - Ao 2º Secretário compete: a) Substituir, quando necessário, o 1º Secretário e auxiliar nas funções que a ele compete. 5º - Compete ao 1º Tesoureiro, a) Assinar com o presidente todos os cheques, requisições, movimentar contas bancárias e demais papéis, que importem em obrigações sociais. b) Apresentar boletim financeiro do Conselho nas Assembléias - ou quando se fizer necessário. 6º Ao 2º Tesoureiro compete: a) Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro e auxiliar nas suas funções. Capítulo VI Art. 15º Perderá o mandato da Diretoria ou membro da equipe de apoio, - aquele que: 1- Mudar-se da comunidade, 2- Renunciar ao Cargo, 3- Abandonar o Cargo, 4- Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito. 1º A excessão dos itens 1 e 2, deste artigo, todos os demais casos de perda mandato serão declarados pela Assembléia Geral. Capítulo VII- Art. 16º No caso de dissolução do Conselho, seus bens patrimoniais serão doados a entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. Capítulo VIII- Art. 17º A Diretoria deste conselho deverá ser renovada no máximo de 02 (dois) em dois anos, podendo ser reeleita. Capítulo IX- Art. 18º Este estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho. Art. 19º Este estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembléia Geral realizada em 03/08/1983, Artigo por Artigo, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação. Conforme determina o Artigo 11 do Estatuto prosseguiu-se a eleição da Diretoria ficando assim constituída: Presidente Luiz Colodete, Vice - Presidente Carlos Mareto, Secretária - Maria Bernadete Colodete, Vice Secretário Ana Maria Mareto, Tesoureiro Lúcio Ginivaldo Côco, Vice Tesou-

reire Joaquim Felixberto e um casal representante da comunidade Joaquim Côco e Dalzira Coradinho Côco. Após a proclamação dos eleitos, tendo todos aceitos e assumidos suas funções, o Presidente espôs digo após emposado franqueou a palavra, mas sendo que ninguém, quiz utilizar da mesma, agradeceu a presença de todos e a confiança que a ele depositou nos demais diretores se comprometeu a lutar estribado no estatuto para o melhor desenvolvimento da comunidade. Nada mais havendo a constar, eu Maria Bernadete Colodete, Secretária encerro a presente ata que após lida e aprovada vai por mim assinada, pelo Presidente demais membros da Diretoria e todos presentes. Santa Luzia, Município de Conceição do Castelo, aos 03 de agosto de 1983.

Ass. Secretária - Maria Bernadete Colodete  
 Ass. Presidente - Luiz Colodete  
 Ass. Vice-Presidente - José Carlos Mareto  
 Ass. Vice-Secretário - Ana Maria Mareto  
 Ass. Tesoureiro - Lucio Genivaldo Côco  
 Ass. Vice-Tesoureiro - Joaquim Felisberta  
 Ass. Casal Representante: Joaquim Côco - Dalzira Coradini Côco  
 Ass. Prefeito Municipal: Nicolau Falcheto  
 Ass. Alvaro Pinho Correia  
 Ass. Edmilson Vieira de Melo  
 Ass. Ismael Colodete  
 Ass. Elena Margarida Colodete  
 Ass. Neuzeli Bravim  
 Ass. Regina Selma Bravim  
 Ass. Tomé Botacin  
 Ass. José Geraldo Moreira Pinho  
 Ass. Jair Vieira de Melo  
 Ass. Adelaide Maria Botacin de Melo  
 Ass. Sebastião Mareto  
 Ass. Antonio Pagio  
 Ass. Edemilson Pagio  
 Ass. Josias Vieira de Melo  
 Ass. Maximino Zóbolo  
 Ass. Braz Mareto  
 Ass. Romildo Andreão  
 Ass. Izaltina Maria Pinto Zanoli  
 Ass. Braz da Silva Davel  
 Ass. Afonso Botacin  
 Ass. Onaldo Santos Colodete  
 Ass. Alzira Mareto  
 Ass. Cleuza Maria Colodete  
 Ass. Maria das Graças V. Zoboli

Copiada e conferida por mim Maria Bernadete Colodete - Secretária-

Maria Bernadete Colodete

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CARTÓRIO SILVA**  
**1º OFÍCIO**



**COMARCA DE CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Bel. AGUILAR PINHEIRO FILHO  
Tabelião Oficial de Imóveis

Bel. SUELY SILVA CHAGAS  
Esc. Juramentada

JOÃO ADEMIR CARETA

MAGDA VAZZOLER PERIM

DANILO VARGAS AZEVEDO  
Esc. Auxiliares

CASTELO - E. E. SANTO

**CARTÓRIO SILVA DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**

**Registro de Imóveis, Títulos e Documentos**

Escrituras de compra e venda, hipotecas, e quaisquer outras,  
contratos, procurações, testamentos, condicillos, reconhecimentos  
de firmas e outros atos de seu ofício.

Tel.: 542-1137

Bel. AGUILAR PINHEIRO FILHO  
Tabelião e Oficial de Imóveis

Bel. SUELY SILVA CHAGAS  
Esc. Juramentada

JOÃO ADEMIR CARETA

MARIA CLEDNA D. G. VALANI

MAGDA VAZZOLER PERIM

DANILO VARGAS AZEVEDO

CLÓVIS GAVA VIEIRA

Esc. Auxiliares

AGUILAR PINHEIRO FILHO, Escrivão,  
do Cível, Comercial, Feitos da Fazenda  
e Oficial do Registro Geral de Imóveis  
e das Hipotecas. Títulos e Documentos,  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e  
demais anexos da Comarca de Castelo,  
Estado do Espírito Santo, por nomeação  
vilalícia, na forma da lei, etc.

**Certidão**



**CERTIFICA, E DÊ FÉ, A PEDIDO VERBAL DA PARTE**

INTERESSADA, QUE REVENDO EM SEU PODER E CARTÓRIO ,  
OS LIVROS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, DELES'  
CONSTA DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O NÚMERO VINTE E  
QUATRO (24) DE ORDEM, LIVRO A\_1, ÀS FLS.159/161, EM  
DATA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984, O ESTADO DO CONSE  
LHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA,  
COM SÉDE EM SANTA LUZIA, NESTE MUNICÍPIO DE CASTELO  
ESPÍRITO SANTO.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE E  
COMARCA DE CASTELO\_ES, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS'  
DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE,  
(1997).Eu,

OFICIAL QUE ~~FEZ DACTILOGRAFAR~~ SUBSCREVI E ASSINO..

AGUILAR PINHEIRO FILHO

OFICIAL

**CARTÓRIO SILVA**  
**1º OFÍCIO**

Bel. AGUILAR PINHEIRO FILHO  
Tabelião Oficial de Imóveis

Bel. SUELY SILVA CHAGAS  
Esc. Juramentada

JOÃO ADEMIR CARETA

MAGDA VAZZOLER PERIM

DANILO VARGAS AZEVEDO

Esc. Auxiliares

CASTELO - E. E. SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
CONCEICAO DO CASTELO ES

ALVARA No 000282/97

LICENCA PARA FUNCIONAMENTO

EXERCICIO 1997



Nome.: CONSELHO DE DESENV.COMUN.DE S.LUZIA

Endereco.: EST SANTA LUZIA.

Atividade Municipal.: ASSOCIACAO

Inscricao Cadastro Economico.: 0.0057

Cadastro Fisico.....:

C G C .....: 28.402.915/0001-42

Inscricao Estadual.:

Restricoes.....:

Data.....: 24 de MARCO de 1997

Validade.....: 31 de DEZEMBRO de 1997

-----  
Prefeitura Municipal  
Secretaria de Financas



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL  
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

**CGC**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
28.402.915/0001-42

ATIV. PRINCIPAL  
80.22

VÁLIDO ATÉ  
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL  
478316007-44

ÓRGÃO DA SRP  
0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE STA LUZIA

NOME FANTASIA

LOGRADOURO  
EST SANTA LUZIA

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO

CEP  
29370-000

BARRIO/DISTRITO  
SANTA LUZIA

MUNICÍPIO  
CONCEICAO DO CASTELO

UF  
ES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES  
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950575



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL  
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

**CGC**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
28.402.915/0001-42

ATIV. PRINCIPAL  
80.22

VÁLIDO ATÉ  
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL  
478316007-44

ÓRGÃO DA SRP  
0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE STA LUZIA

NOME FANTASIA

LOGRADOURO  
EST SANTA LUZIA

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO

CEP  
29370-000

BARRIO/DISTRITO  
SANTA LUZIA

MUNICÍPIO  
CONCEICAO DO CASTELO

UF  
ES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES  
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950575



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Dr<sup>a</sup> Maria Aparecida Lopes Gomes, MM<sup>a</sup>  
Juíza de Direito da Comarca de Conceição  
do Castelo, Estado do Espírito Santo, por  
nomeação na forma da Lei, etc...

ATESTA para os devidos fins, que o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CGC- nº 28.402.915 /0001- 42, com sede em Santa Luzia, Município de Conceição do Castelo- ES, se encontra em pleno funcionamento conforme documentos anexos à petição de fls. 04 à 15 do Processo nº 0169700000 64.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo- ES, aos onze (11) dias do mês de junho de 1997. Eu,  Escrivão a fiz digitar e subscrevi.

  
Maria Aparecida Lopes Gomes  
Juíza de Direito



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1808

Protocolado em 25/06/1997

Responsável em 17/07/1997

Ofício n.º 148/97

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 07/07/1997

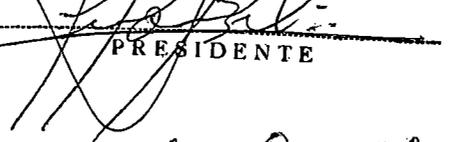
  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em 11/07/97 votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões 25/07/1997

  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões 26/07/1997

  
PRESIDENTE